C.M.P. 26/SET/2017 16:33 000005787

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução nº 008, de 01 de setembro de 2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis, que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, e dá outras providências.

I – Relatório

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa propõe a atualização da legislação acerca do estágio de estudantes realizado na Casa, com base na Lei Federal nº 11.788/2008.

O projeto em apreço visa adequar as normas da Câmara quanto às disposições do "Plano de Regularização de Contratação de Estagiários pela Câmara Municipal de Pradópolis", adotado em 09 de fevereiro de 2017, principalmente no que tange à forma de seleção de estagiários(as), ao número de vagas oferecido, à sua remuneração e ao seu prazo de duração.

Segundo a mensagem, a atualização legislativa pretendida garantir e efetivar os direitos dos(as) estagiários(as) em consonância com as necessidades da Edilidade.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 13 de setembro de 2017.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, combinadas com o artigo 95 do Regimento Interno, no que tange à iniciativa exclusiva desta Casa de Leis para projetos de resolução, esta destinada à regulação de matéria político-administrativa de economia interna.

No que tange ao mérito, o projeto adequa e atualiza a legislação pertinente ao estágio de estudantes realizado nesta Casa de Lei, estabelecendo: a) a admissão de estagiários(as) por meio de regular processo seletivo, a ser elaborado e realizado com observância ao devido processo licitatório; b) redução do número de vagas de estágio remunerado oferecidas, de 06 (seis) para 03 (três), compatibilizando-o à real necessidade dos serviços internos da Câmara; c) a revisão da bolsa-auxílio concedida, considerando o valor médio concedido sob tal título na região; d) a redução do prazo de duração do estágio para 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período, desde que cumpridos determinados critério objetivos de avaliação de desempenho; e) as modalidades de estágio remunerado e voluntário, este de caráter obrigatório e oferecido por meio de convênio com instituições de ensino; dentre outras medidas.

Nesse sentido, observa-se que as medidas pretendidas pela atualização legislativa buscam respeitar os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, eficiência e transparência na gestão e aplicação dos recursos públicos, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

Ademais, a atualização legislativa pretendida observa as diretrizes e os direitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.788/2008, promovendo o caráter educativo do estágio e observando a situação real desta Casa de Leis, conforme o binômino "necessidade-demanda".

Ressalta-se que o projeto atende às disposições do "Plano de Regularização de Contratação de Estagiários pela Câmara Municipal de Pradópolis" e, consequentemente, à Recomendação nº 003/2016, da Procuradoria Jurídica Legislativa, e aos apontamentos do Relatório do 2º Quadrimestre de 2016 do Controle Interno, ambos desta Casa Legislativa.

Não obstante, a regulação do estágio desenvolvido nesta Câmara cumpre com o dever da Administração Pública de promover e incentivar a efetivação do direito humano à educação, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos dos artigos 6º e 205 da Constituição Federal de 1988.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2017.

Pelas conclusões
Nelson Cândido de Souza

Pelo conclusões
Fábio Pereira ...

DANIEL DE SOUZA SILVA
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 062/2017

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 26 de setembro de 2017, opinou unanimamente pelas constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 008, de 01 de setembro de 2017, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2017.

DANIEL DE SOUZA SILVA
Relator e Presidente da Comissão

FABIO PEREIRA DA COSTA
Vice-Presidente

NELSON CÂNDIDO DE SOUZA
Membro